



L E I N° 1.097/88

Institui o "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO" - FMDU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE AQUIDAUANA - FMDU/AQN, com finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com :

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - programas e projetos de urbanização;

IV - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - instalação e melhoria dos equipamentos sociais ou comunitários;

VI - amortização de financiamentos e seus custos financeiros obtidos para as finalidades do Fundo.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constitui de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo :

I - Produto da arrecadação de tributos de obras públicas, especialmente contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios, localizados na área de abrangência do Programa ressalvadas as receitas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.097/88

- constitucionais;
- II - retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU ;
 - III - dotações consignadas na Lei Orçamentária;
 - IV - financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas para o Programa ;
 - V - recursos oriundos de receitas diversas, quando destinadas as finalidades do FMDU .

ARTIGO 3º - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

ARTIGO 4º - A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo de uma Gerência de Programas, normatizado e estruturado por Decreto.

ARTIGO 5º - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência bancária, com a designação específica do Fundo.

ARTIGO 6º - As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicados por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

ARTIGO 7º - Ficam o Prefeito e, por delegação, o Gerente do programa do Município, autorizados a expedirem instruções complementares para execução desta Lei.

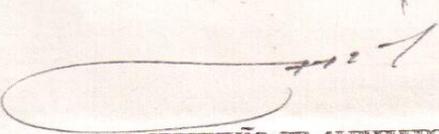


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.097/88

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 13 DE ABRIL DE 1.988



ENG.º CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal